

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a habilitação, por meio de Credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, incluindo exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cabo Frio.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos critérios técnicos, regulatórios e assistenciais estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas da RDC nº 611/2022 da ANVISA. Os serviços serão remunerados conforme os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS, garantindo a qualidade técnica, a segurança do paciente e o controle absoluto pela Central Municipal de Regulação.

Os procedimentos compreendem diagnósticos essenciais em áreas críticas como neurologia, oncologia, cardiologia e ortopedia, sendo obrigatória a utilização de equipamentos de alto campo para assegurar a precisão necessária ao cumprimento da Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias) e a redução da demanda reprimida no município.

O credenciamento será realizado em conformidade com os princípios da universalidade e equidade da Lei nº 8.080/1990, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), e do Decreto Municipal nº 7.074/2023, caracterizando-se pela inviabilidade de competição excludente, uma vez que o interesse público é melhor satisfeito com a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos. Ressalte-se que o Termo de Credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade. Trata-se de um ato administrativo que habilita o prestador a ser convocado conforme a necessidade da rede, a prioridade clínica definida pela regulação e a disponibilidade orçamentária, com pagamento realizado exclusivamente por produção efetivamente auditada.

O Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo com edital aberto para a inclusão de novos interessados, enquanto o Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador homologado, terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições técnicas, sanitárias, de habilitação e a estrita vantagem para a Administração Pública.

1. DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade crítica de garantir aos usuários do SUS em Cabo Frio o acesso a exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, essenciais para o diagnóstico preciso e acompanhamento de patologias graves nas áreas de neurologia, oncologia, cardiologia, ortopedia e outras condições que demandem tal intervenção.

A inexistência de equipamentos próprios na rede municipal e a insuficiência da rede conveniada atual geraram uma demanda reprimida histórica, estimada em aproximadamente 600 solicitações mensais pendentes na

Central Municipal de Regulação. A ausência desse suporte diagnóstico compromete a continuidade do cuidado, elevando o tempo de internação hospitalar nas unidades de urgência (HCE, Hospital da Mulher, UPAs) e o risco de agravamento clínico dos pacientes.

A estruturação desta rede é vital para que o Município cumpra a Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias), assegurando que pacientes com suspeita de neoplasias tenham o diagnóstico confirmado em tempo hábil para o início do tratamento oncológico. Além disso, a oferta regular via administrativa é a estratégia principal para a mitigação da judicialização da saúde, reduzindo a incidência de bloqueios judiciais e garantindo um acesso organizado e imparcial.

O modelo de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) apresenta-se como a solução mais eficiente e democrática, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores simultaneamente. Isso promove a descentralização do serviço, facilitando o acesso geográfico tanto no primeiro distrito quanto em Tamoios, e evita a dependência de um prestador único, o que mitiga riscos de interrupção na assistência.

Sob o aspecto econômico, a contratação garante a máxima eficiência no gasto público, uma vez que a remuneração seguirá rigorosamente os valores da Tabela SIGTAP/SUS, sem complementações por tabelas diferenciadas. O Município arcará exclusivamente com a produção efetivamente realizada e auditada, eliminando desperdícios com ociosidade contratual ou manutenção de equipamentos próprios de alto custo. Por fim, a medida encontra respaldo legal na Nova Lei de Licitações, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e no Decreto Municipal nº 7.074/2023, configurando-se como uma ação administrativa legítima e necessária para sanar o vazio assistencial e garantir a dignidade no atendimento especializado em Cabo Frio.

3. DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio consiste na estruturação de uma rede de atendimento via Credenciamento por Chamamento Público, habilitando clínicas especializadas para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, equipadas com tecnologia de alto campo.

O fluxo da solução se inicia com o encaminhamento dos pacientes pela Central Municipal de Regulação, abrangendo desde o acolhimento e triagem ferromagnética de segurança até a realização do exame com suporte anestésico (quando necessário) e a entrega de laudos especializados, em formato digital ou impresso, garantindo rapidez e precisão no diagnóstico.

O modelo de credenciamento representa a alternativa tecnicamente mais vantajosa e transparente, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores ao longo de sua vigência. Isso amplia a capacidade instalada da rede

municipal e promove a descentralização geográfica, facilitando o acesso da população tanto no primeiro distrito de Cabo Frio quanto no distrito de Tamoios, mitigando riscos de interrupção na assistência por falhas técnicas em prestador único.

A sistemática de remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e auditada, utilizando os parâmetros oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, assegura total controle orçamentário e responsabilidade fiscal. Esta escolha evita o desperdício de recursos com ociosidade contratual e elimina os altos custos de investimento em infraestrutura civil (blindagem e redes elétricas estabilizadas) e manutenção de equipamentos próprios.

A solução adotada também fortalece os mecanismos de fiscalização, permitindo o monitoramento contínuo da qualidade técnica das imagens, do cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e da conformidade com as normas sanitárias da RDC nº 611/2022 da ANVISA e as diretrizes da LGPD no tratamento dos dados dos pacientes.

Dessa forma, o credenciamento revela-se o instrumento idôneo para garantir a continuidade do serviço, a redução das filas de espera e a eficiência administrativa, em estrita conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.074/2023.

3.1. A contratação permitirá:

- 3.1.1. A realização de exames de Ressonância Magnética de alta complexidade, com utilização de equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla), garantindo segurança diagnóstica, resolutividade assistencial e conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.2. A atuação de prestadores qualificados que atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias (especialmente a RDC nº 611/2022 da ANVISA), estruturais e regulatórias, assegurando regularidade jurídica e capacidade operacional comprovada para o suporte anestésico e diagnóstico;
- 3.1.3. A execução dos exames conforme as diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios vigentes, sob controle e autorização prévia da Central Municipal de Regulação, garantindo equidade no acesso e rastreabilidade total dos atendimentos;
- 3.1.4. A absorção progressiva da demanda reprimida por exames de imagem de alta complexidade no município, com redução do tempo de espera, prevenção de agravamentos clínicos e mitigação do risco de judicialização da saúde;
- 3.1.5. A sustentabilidade orçamentária e previsibilidade fiscal da contratação, mediante remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, processada via SIA/SUS e autorizada pela fiscalização, conforme valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS, evitando custos com ociosidade ou despesas desvinculadas da necessidade real.

3.2. A prestação dos serviços será estruturada da seguinte forma:

- 3.2.1. Os exames de Ressonância Magnética serão realizados exclusivamente mediante solicitação médica devidamente fundamentada e regulada pela Central Municipal de Regulação, observando os critérios técnicos, clínicos e os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.2. Os procedimentos deverão ser agendados e executados dentro dos prazos máximos de 24 horas para urgências e 07 dias para casos de rotina, respeitando a priorização clínica e os critérios de classificação de risco definidos pela regulação municipal;
- 3.2.3. Os prestadores deverão garantir condições adequadas de acolhimento e assistência, dispondo de estrutura física compatível com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como assegurar o uso de equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) em perfeito estado de calibração;
- 3.2.4. A assistência deverá contar com equipe técnica habilitada, incluindo médicos radiologistas com RQE e suporte de anestesiologia quando necessário, todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- 3.2.5. A produção assistencial será monitorada sistematicamente mediante exigência de relatórios mensais detalhados, processamento via SIA/SUS, conferência de faturamento e auditorias técnicas para garantir a qualidade diagnóstica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.3. Critérios de Distribuição dos Serviços:

- 3.3.1. A distribuição dos procedimentos de Ressonância Magnética entre as clínicas credenciadas será efetuada de forma estritamente impessoal, isonômica e transparente, por intermédio do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.
- 3.4. O critério primordial para a distribuição da demanda será a livre escolha do usuário (paciente), que poderá

optar por qualquer uma das prestadoras credenciadas e aptas a realizar o exame, observada a disponibilidade de cotas e a capacidade física e técnica declarada por cada instituição.

- 3.4.1. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência expressa, a distribuição dar-se-á com base no critério de proximidade geográfica (geolocalização), visando facilitar o deslocamento do paciente e garantir a eficiência na prestação do serviço assistencial.
- 3.4.2. Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para a definição ou ocorra concentração excessiva de demanda em um único prestador que comprometa os prazos regulamentares da Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias), a Secretaria Municipal de Saúde utilizará o critério de rodízio linearizado e automatizado via sistema informatizado de regulação, respeitando a ordem cronológica de inserção do paciente na fila de espera do SUS.
- 3.4.3. Em nenhuma hipótese a ordem cronológica de inscrição ou homologação das empresas no edital de credenciamento servirá como critério de preferência ou exclusividade para o direcionamento de pacientes.
- 3.5. A execução dos serviços será supervisionada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento contínuo da produção via SIA/SUS, auditoria de conformidade dos laudos e fiscalização técnica, garantindo a qualidade da assistência prestada e o uso eficiente dos recursos públicos.
- 3.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas o atendimento da demanda reprimida por diagnósticos de alta complexidade, mas também o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, a garantia da equidade no acesso e a efetividade da política pública de saúde, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Cabo Frio.

O chamamento público é a forma legalmente adequada para o atendimento de serviços de saúde contínuos e regulados pela demanda assistencial. No caso dos exames de Ressonância Magnética, a prestação depende exclusivamente da regulação municipal e do perfil clínico dos pacientes, o que caracteriza a inviabilidade de competição excludente e justifica a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos. Para além do exposto acima a modalidade de credenciamento garante maior capilaridade, pluralidade de prestadores e atendimento universal à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1. A escolha do Chamamento Público justifica-se pelos seguintes motivos:

Atendimento à demanda assistencial variável e regulada: O procedimento será ofertado conforme a solicitação médica e os critérios da Central Municipal de Regulação, o que inviabiliza a adoção de modalidades que exijam quantidade fixa contratual.

Flexibilidade e ampliação da rede de prestadores: O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores em diferentes localidades, o que favorece a descentralização do serviço, reduz a sobrecarga sobre os poucos pontos e amplia a cobertura populacional.

Pagamentos vinculados à produção real: A Administração honrará apenas a produção efetivamente realizada, processada via SIA/SUS e auditada, evitando o desperdício de recursos públicos com serviços ociosos ou manutenção de rede própria, promovendo assim eficiência, economicidade e alinhamento com a realidade orçamentária do município.

Agilidade na redução da demanda reprimida: O modelo permite uma resposta rápida para absorver o passivo histórico de aproximadamente 600 solicitações mensais, garantindo o cumprimento da Lei dos 60 Dias.

Conformidade legal e uniformidade: o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como modalidade aplicável nos casos em que a Administração pretende contratar diversos prestadores em condições uniformes, sem exclusividade. O Decreto Municipal nº 7.074/2023 também autoriza e normatiza essa forma de contratação.

Previsibilidade de custos: Os valores praticados observarão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS, garantindo total transparência, controle orçamentário e segurança jurídica para o Município.

Portanto, a adoção da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público é plenamente justificada do ponto de vista técnico, jurídico e econômico, representando a solução mais compatível com a natureza do objeto, a urgência da demanda e os princípios constitucionais da Administração Pública.

5. DO MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação, por meio de Credenciamento por Chamamento Público, de prestadores especializados na execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cabo Frio.

Os procedimentos compreendem a execução de exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado para diagnóstico em neurologia, oncologia, cardiologia e ortopedia. Todos os serviços deverão observar rigorosamente a RDC nº 611/2022 da ANVISA e as diretrizes de segurança do paciente.

A prestação dos serviços será realizada sob controle estrito da Central Municipal de Regulação, mediante solicitação médica fundamentada, observando-se a ordem cronológica e a prioridade clínica dos casos, conforme a Lei Estadual nº 8.241/2018.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e conforme a demanda assistencial regulada, priorizando a absorção da demanda reprimida e o atendimento de novos casos encaminhados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e regionalização que regem o Sistema Único de Saúde, garantindo segurança do paciente, qualidade técnica e efetividade da política pública de atenção especializada.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise técnica da demanda reprimida e na necessidade de manutenção do fluxo corrente, utilizando os seguintes fundamentos:

Demanda Reprimida: Absorção imediata de aproximadamente 600 solicitações mensais represadas na regulação.

Capacidade Operacional: Definição de um teto de 900 exames mensais para permitir a realização de mutirões de zeragem de fila e garantir a fluidez da rede.

Eficiência no Gasto: O dimensionamento atua como limite máximo de execução, não gerando obrigação de pagamento por serviços não prestados.

Conformidade Legal: Estratégia voltada ao cumprimento da Lei dos 60 Dias (Lei Federal nº 12.732/2012) para diagnósticos oncológicos.

5.1. Previsão dos Serviços a serem Credenciados:

A tabela abaixo detalha os itens e a estimativa anual de consumo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RM de Abdômen Superior	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
2	Angioressonância Cerebral	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
3	RM de ATM (Bilateral)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
4	Colangiorressonância	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
5	RM de Coluna Cervical/Pescoço	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
6	RM de Coluna Torácica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
7	RM de Coluna Lombo-Sacra	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
8	RM de Coração / Aorta c/ Cine	64	768	R\$ 361,25	R\$ 277.440,00
9	RM de Crânio	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
10	RM de Membro Inferior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
11	RM de Membro Superior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
12	RM de Bacia / Pelve	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
13	RM de Sela Túrcica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
14	RM de Tórax	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00

Valor Global Mensal Estimado: R\$ 247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Valor Global Anual Estimado: R\$ 2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo, estando a execução condicionada à demanda regulada pela Central Municipal de Regulação e à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Remuneração: Os valores seguirão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS vigente, sem complementações municipais.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo:

Instalações físicas adequadas ao atendimento humanizado, com acessibilidade e ambiente acolhedor;
Equipamentos devidamente registrados na ANVISA, com certificações técnicas e manutenções atualizadas;
Equipe técnica habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN, CONTER/CRTR, etc.)

Cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 50/2002 e demais aplicáveis);

Sistema informatizado para registro e emissão dos laudos, com garantia de segurança da informação conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei nº 13.709/2018);

Integração com os fluxos da Regulação Municipal, respeitando prazos e critérios estabelecidos;

Envio periódico de relatórios de produção e indicadores de qualidade, conforme exigências contratuais e regulatórias;

Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) ativo para descarte de contrastes e químicos.

6. DO VALOR E PROPOSTA

6.1. Do valor estimado da contratação:

A presente contratação fundamenta-se na Tabela SIGTAP/SUS vigente, observando os códigos e valores oficiais para procedimentos de alta complexidade, o que garante total transparência e responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos.

A definição da capacidade assistencial de 900 exames mensais fundamenta-se na necessidade técnica de absorver a demanda reprimida histórica, estimada em aproximadamente 600 solicitações mensais represadas no sistema de regulação, acrescida de uma margem operacional para o fluxo corrente e realização de mutirões. Este dimensionamento materializa o Princípio da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), uma vez que o valor estimado atua apenas como um teto administrativo, garantindo que o Município pague exclusivamente pela produção efetivamente realizada e auditada.

A tabela abaixo apresenta os valores consolidados:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Exames de Ressonância Magnética (Tabela SIGTAP/SUS)	R\$ 247.795,00	R\$ 2.973.540,00

* Estimativa mensal: R\$247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)

* Estimativa Anual: R\$2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três, quinhentos e quarenta reais).

* O gasto médio mensal corresponde à realização estimada de 900 procedimentos/mês.

6.2. Da proposta:

Os interessados deverão apresentar proposta de adesão ao credenciamento nos moldes previstos no edital, observando os seguintes critérios:

Aceitação integral e expressa dos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente;

Concordância total com os termos do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento;

Comprovação de capacidade tecnológica mínima, incluindo a disponibilização de equipamento de ressonância de alto campo e infraestrutura para suporte anestésico;

Apresentação de Responsável Técnico médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Declaração de disponibilidade para início imediato dos serviços após a homologação e assinatura do termo;

Apresentação da documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e sanitária (Alvará e CNES atualizados), conforme a RDC nº 611/2022 da ANVISA.

A adesão ao credenciamento será contínua ao longo da vigência do edital, permitindo a entrada de novos prestadores para garantir a descentralização do acesso geográfico (Cabo Frio e Tamoios) e a continuidade ininterrupta da assistência especializada.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas apresentadas para a prestação de serviços de Ressonância Magnética serão avaliadas conforme os critérios definidos no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

A seleção dos prestadores será realizada mediante análise documental e comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional, sendo observadas as seguintes diretrizes:

7.1. Adequação à Especificação:

A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, exigências regulatórias (especialmente a RDC nº 611/2022 da ANVISA) e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

É obrigatória a comprovação de posse ou disponibilidade de equipamento de ressonância magnética com campo magnético de, no mínimo, 1.5 Tesla.

7.2. Consulta a Cadastros Oficiais:

Antes da formalização do credenciamento, a Administração realizará consulta aos seguintes sistemas e cadastros públicos para verificação da idoneidade do prestador:

SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

Outros cadastros ou bases públicas relevantes para a verificação da regularidade da empresa.

7.3. Da Habilitação Jurídica:

Deverá ser apresentada documentação comprobatória da regular existência jurídica e da capacidade legal para o exercício da atividade de prestação de serviços de saúde e diagnóstico por imagem, conforme legislação vigente.

7.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de:

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos tributários federais, estaduais e municipais;

Certidão de regularidade com o FGTS e o INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidões que demonstrem inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público

7.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

O prestador deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a prestação do serviço, por meio de:

Apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados, em estrita observância ao art. 118, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.074/2023, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede; Outras comprovações previstas no edital, conforme análise de risco da contratação.

7.6. Das Declarações:

Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes declarações:

Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

Declaração de cumprimento da legislação trabalhista, ambiental e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações dos pacientes;

Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Declaração de ciência e aceitação integral dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

7.7. Da Qualificação Técnica (Específica):

Apresentação de Alvará Sanitário vigente e registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Comprovação de Responsável Técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectivo RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Declaração de disponibilidade de equipe de anestesiologia para os exames que demandem sedação.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e os prestadores habilitados, após análise documental, cumprimento integral dos requisitos do Edital e aprovação técnica da capacidade de execução dos exames de Ressonância Magnética.

O Termo de Credenciamento individual terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, com eixos de renovação a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade de manutenção da oferta assistencial para exames de alta complexidade.

8.1. A celebração do credenciamento estará condicionada:

Ao atendimento integral das exigências técnicas e sanitárias previstas no Edital de Chamamento Público;

À homologação do resultado do chamamento pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

À comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo o registro atualizado no CNES e a conformidade com a RDC nº 611/2022 da ANVISA;

À disponibilidade orçamentária, respeitando o teto global estimado de R\$ 2.973.540,00 para o exercício.

Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação exigidas, especialmente a manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de ressonância (mínimo 1.5 Tesla) e a regularidade do corpo clínico especializado, sob pena de desc credenciamento imediato.

A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas in loco nas instalações das clínicas credenciadas para verificar a adequação da infraestrutura de acolhimento e a segurança ferromagnética, bem como de revogar o credenciamento por razões de interesse público ou descumprimento de protocolos assistenciais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de Ressonância Magnética será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio aos prestadores credenciados, em estrita observância às regras deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, baseado na produção efetivamente realizada e processada via SIA/SUS.

Somente serão remunerados os exames devidamente regulados pela Central de Regulação, autorizados

e registrados nos sistemas oficiais, acompanhados da Nota Fiscal e do relatório de produção detalhado. Os valores unitários dos exames seguirão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS, sem complementações por parte do Tesouro Municipal.

9.2. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.

Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Administração Municipal, conforme as normas de contabilidade pública.

9.3. Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão creditados em conta bancária de titularidade do prestador credenciado.

A liberação do valor está condicionada à verificação da qualidade técnica dos laudos e à conformidade com os protocolos clínicos.

Procedimentos realizados sem autorização prévia da regulação ou que apresentem inconsistências técnicas serão passíveis de glosa.

9.4. Regularidade Fiscal:

A cada fatura apresentada, será verificada a manutenção das condições de habilitação, incluindo a regularidade com a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal.

Será exigida a prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

A empresa deverá manter o registro no CNES e o Alvará Sanitário atualizados para fins de liquidação de pagamento.

9.5. Critérios de Reajuste:

Por se tratar de valores baseados na Tabela SIGTAP/SUS, eventuais atualizações nos preços dos procedimentos ocorrerão de forma automática conforme as publicações oficiais do Ministério da Saúde. Qualquer reajuste administrativo deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária do Município.

11 DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.074/2023, com a finalidade de garantir a conformidade do serviço com os critérios técnicos, administrativos e legais estabelecidos.

11.1. Prazo e Vigência:

O Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador habilitado, terá vigência de até 120 meses, com eixos de renovação de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo plurianual previsto no art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Execução e Acompanhamento:

O acompanhamento da execução contratual será feito por meio de:

Monitoramento da produção registrada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde; Auditorias técnicas e administrativas periódicas;

Atesto mensal da prestação do serviço pela equipe técnica responsável;

Avaliação contínua do cumprimento das metas pactuadas e dos indicadores de desempenho, se houver.

11.3. Responsabilidades do Credenciado:

São responsabilidades do prestador credenciado:

Executar os serviços conforme os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento;

Manter atualizadas suas certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Zelar pela segurança, privacidade e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Informar imediatamente qualquer alteração em sua estrutura que possa comprometer a prestação do serviço;

Apresentar relatórios e documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

11.4. Regularidade Fiscal e Pagamentos:

A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para a continuidade do credenciamento e para o recebimento de valores. A qualquer tempo, a Administração poderá exigir a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do credenciado junto aos órgãos competentes.

A inobservância da regularidade implicará na suspensão dos pagamentos e poderá ensejar a rescisão do credenciamento.

11.5. Comunicação e Providências:

Eventuais irregularidades constatadas durante a fiscalização deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade competente, que adotará as providências cabíveis, podendo aplicar as sanções previstas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, realizar inspeções in loco, com ou sem agendamento prévio, a fim de assegurar a qualidade da prestação dos serviços credenciados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços credenciados serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

A fiscalização atuará de forma preventiva, corretiva e avaliativa, mantendo registros sistemáticos sobre a execução contratual, a regularidade documental, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às metas pactuadas.

12.1. Designação da Fiscalização:

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados por meio de portaria específica emitida pela autoridade competente, com registro no processo administrativo de credenciamento.

Os fiscais terão autonomia para acompanhar, cobrar e reportar quaisquer não conformidades, sendo responsáveis por emitir os atestados de conformidade dos serviços para fins de pagamento.

12.2. Atividades da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços credenciados compreenderá, entre outras, as seguintes atividades: Verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

Controlar a quantidade de procedimentos realizados, mediante conferência com os dados do sistema de regulação municipal;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Solicitar relatórios periódicos dos prestadores com informações sobre atendimentos, produtividade e ocorrências relevantes;

Verificar a regularidade da documentação exigida, especialmente certidões fiscais, trabalhistas e registros profissionais;

Realizar visitas técnicas e inspeções in loco, com ou sem aviso prévio, para avaliação das condições de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica;

Registrar todas as ocorrências relevantes, inclusive descumprimentos contratuais, inadimplementos e irregularidades;

Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços para subsidiar a autorização de pagamento e eventual aplicação de sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

O gestor do credenciamento será designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e terá como atribuições o gerenciamento e a supervisão administrativa do instrumento de credenciamento, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Compete ao gestor do credenciamento:

- 13.1.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelos credenciados;
- 13.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- 13.1.3. Emitir pareceres técnicos e administrativos quando necessário, incluindo autorizações para pagamento, relatórios de acompanhamento e justificativas para aplicação de sanções;
- 13.1.4. Manter controle atualizado dos prestadores credenciados, prazos de vigência, documentação habilitatória, e outros registros pertinentes;
- 13.1.5. Atuar em conjunto com a equipe de fiscalização, fornecendo apoio técnico e administrativo às ações de verificação e controle;
- 13.1.6. Solicitar providências corretivas em caso de constatação de irregularidades, inconformidades ou baixa qualidade na execução dos serviços;
- 13.1.7. Articular-se com os setores de Regulação, Auditoria, Controle Interno e demais áreas envolvidas para assegurar a adequada integração do serviço à rede municipal;
- 13.1.8. Promover reuniões periódicas com os prestadores credenciados, quando necessário, para alinhamento de fluxos, metas e resoluções de conflitos;
- 13.1.9. Elaborar relatórios de gestão, com indicadores de desempenho, produtividade e eficiência dos serviços prestados, encaminhando-os às instâncias superiores quando solicitado;
- 13.1.10. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

As pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços comprometem-se a cumprir integralmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

14.1. Execução dos Serviços:

- 14.1.1. Prestar os serviços conforme os protocolos clínicos, diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio;

- 14.1.2. Utilizar exclusivamente equipamentos aprovados pela ANVISA e em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente;
- 14.1.3. Garantir a execução do procedimento dentro dos prazos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, evitando atrasos injustificados;
- 14.1.4. Manter equipe técnica qualificada e registrada nos respectivos conselhos de classe, com capacitação permanente.
- 14.2. Atendimento Humanizado: Assegurar atendimento ético, respeitoso e inclusivo a todos os usuários do SUS, com foco na dignidade da pessoa humana, no acolhimento e na escuta qualificada.
- 14.3. Responsabilidade Técnica: Designar profissional responsável técnico para responder legal e tecnicamente pela execução dos serviços contratados, mantendo a regularidade de seu registro profissional e comunicação com o órgão gestor.
- 14.4. Integração com a Rede SUS: Estabelecer vínculo funcional com os sistemas de regulação, auditoria e controle da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando fluxos adequados de informação e prestação de contas.
- 14.5. Atualização Cadastral: Manter atualizados todos os documentos de habilitação e dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do credenciamento.
- 14.6. Registros e Informações: Registrar adequadamente os atendimentos realizados, com emissão de laudos em conformidade com os padrões clínicos estabelecidos, disponibilizando-os ao paciente e ao sistema regulador, sempre que solicitado.
- 14.7. Acesso às Informações: Facilitar o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo a documentos, prontuários e demais registros relativos à execução do serviço, sempre que solicitado.
- 14.8. Cumprimento das Normas Sanitárias e de Biossegurança: Atuar em conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normas regulatórias relacionadas à prestação de serviços em saúde.
- 14.9. Qualidade e Sigilo das Informações:
 - 14.9.1. Garantir a confidencialidade das informações clínicas e pessoais dos pacientes atendidos, observando integralmente os princípios da ética profissional e os preceitos da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - 14.9.2. Zelar pela qualidade diagnóstica e precisão dos resultados emitidos, promovendo o contínuo aprimoramento dos processos assistenciais e operacionais.
- 14.10. Penalidades e Sanções:
 - 14.10.1. Sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal;
 - 14.10.2. As sanções poderão incluir advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de contratar com a Administração e aplicação de multa, conforme a gravidade da infração e os critérios da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA:

Durante a vigência do credenciamento, ficam expressamente vedadas às pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços as seguintes condutas:

- 15.1. Subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, a título de complementação, taxa, consulta ou qualquer outro serviço relacionado, sendo o atendimento 100% custeado com recursos públicos.
- 15.3. Utilização de instalações, equipamentos ou recursos humanos para fins diversos daqueles previstos no objeto do credenciamento, salvo se previamente autorizado e formalizado pelo órgão contratante.
- 15.4. Recusa injustificada no atendimento aos usuários regularmente encaminhados pela Central Municipal de Regulação, Exceto por razões técnicas devidamente justificadas e comunicadas formalmente.
- 15.5. Divulgação de dados pessoais e/ou clínicos dos pacientes, em desacordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 15.6. Omissão ou apresentação de informações falsas, em qualquer fase do credenciamento ou no curso da execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 15.7. Utilização da estrutura credenciada para fins político-partidários, eleitorais ou de autopromoção institucional, em desacordo com os princípios da

Administração Pública.

- 15.8. Atuação sem a devida regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, ou com registro profissional dos responsáveis técnicos vencidos, suspensos ou cancelados.
- 15.9. Desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalidade no atendimento, em desacordo com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e as diretrizes do SUS.
- 15.10. Participação no presente Chamamento Público na forma de consórcio de empresas, considerando a viabilidade de participação individual de prestadores no mercado local e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas ou financeiras para o estrito cumprimento do objeto.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar sua qualificação técnica, conforme exigido pelas normas reguladoras da assistência em saúde, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.1. Habilitação Profissional e Registro em Conselho Competente Deverá ser apresentado:

- 16.1.1. Comprovação de vínculo com profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para a supervisão e emissão de laudos, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 16.1.2. Comprovação de vínculo com médico com RQE em Anestesiologia, devidamente registrado no conselho competente, para a realização de exames que demandem sedação ou suporte anestésico;
- 16.1.3. Comprovação de profissional técnico ou tecnólogo em Radiologia, responsável pela operação dos equipamentos, devidamente registrado no conselho competente (CONTER/CRTR);
- 16.1.4. Comprovação de que a equipe técnica possui experiência prévia na realização de exames de Ressonância Magnética, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações de desempenho anterior que demonstrem a efetiva atuação no método;
- 16.1.5. Apresentação do certificado de calibração dos equipamentos e da manutenção preventiva atualizada, conforme normas da ANVISA e da RDC nº 611/2022;
- 16.1.6. Declaração formal de que o serviço está estruturado para atender pacientes do SUS, regulados por sistema oficial, sem cobrança de valores adicionais e com garantia de acesso equitativo.

16.2. Comprovação de Capacidade Técnica

- 16.2.1. Execução de exames de Ressonância Magnética, incluindo procedimentos com e sem contraste e com necessidade de sedação, com volume e complexidade equivalentes aos previstos neste Termo de Referência;
- 16.2.2. Comprovação de atuação em ambiente ambulatorial ou hospitalar devidamente licenciado pelos órgãos sanitários competentes, com estrutura compatível à realização de diagnósticos de alta complexidade;
- 16.2.3. Demonstração de que os serviços foram executados com observância às normas técnicas, protocolos assistenciais, requisitos de segurança ferromagnética e diretrizes de segurança do paciente.

16.3. Infraestrutura e Condições Operacionais A empresa interessada deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada à realização dos exames, incluindo:

- 16.3.1. Sala de exames com equipamento de Ressonância Magnética de alto campo (mínimo 1.5 Tesla), devidamente instalada em ambiente com blindagem ferromagnética e climatização adequada, observando as normas da RDC nº 50/2002 e da RDC nº 611/2022;
- 16.3.2. Sala de recuperação pós-anestésica, equipada com rede de gases (oxigênio), monitor multiparamétrico e materiais de suporte básico e avançado de vida para atendimento a eventuais intercorrências ou reações ao contraste;
- 16.3.3. Estação de trabalho para laudagem e sistema de armazenamento e transmissão de imagens digitalizado (PACS ou similar), garantindo a qualidade e a integridade dos dados diagnósticos;
- 16.3.4. Condições estruturais que assegurem acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015, bem como ambientes adequados ao acolhimento e triagem;
- 16.3.5. Protocolos operacionais padronizados, contemplando rotinas de segurança do paciente no campo magnético, controle de infecção, descarte de resíduos e cumprimento das normas de biossegurança.

16.4. Equipe Técnica e Recursos Humanos A equipe técnica mínima exigida deverá contemplar:

- 16.4.1. Médico Responsável Técnico, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 16.4.2. Profissionais Médicos e Técnicos habilitados para a execução e interpretação dos exames, com registro profissional ativo;
- 16.4.3. Equipe de enfermagem e apoio capacitada para atendimento humanizado e conhecimento dos protocolos de regulação municipal.

16.5. Declarações Obrigatórias

A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

- 16.5.1. Declaração de que cumpre todas as exigências legais e sanitárias para a prestação do serviço objeto deste chamamento;
- 16.5.2. Declaração de compromisso com a realização dos procedimentos dentro dos protocolos clínicos e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.5.3. Declaração de que não cobrará nenhum valor adicional do usuário do SUS, comprometendo-se a atuar

exclusivamente por meio do repasse público;

- 16.5.4. Declaração de que possui estrutura e recursos humanos suficientes para início imediato da execução contratual, caso seja credenciada.

17. DA DECLARAÇÃO LEI Nº 101/2000 ART. 16 e 17:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que:

- 17.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência está previamente adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), estando contemplada no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, conforme previsão orçamentária disponível para o exercício vigente;
- 17.2. Há suficiente previsão orçamentária e financeira, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a sustentabilidade fiscal da contratação durante a vigência contratual, observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal;
- 17.3. A presente contratação foi objeto de análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, inciso II, da LRF, e não compromete os limites de despesas com pessoal, saúde ou outras obrigações legais da Administração;
- 17.4. O processo atenderá ao princípio da economicidade, promovendo a adequada alocação dos recursos públicos com vistas à melhoria dos serviços prestados à população e redução de riscos associados à desassistência e judicialização da saúde;
- 17.5. As obrigações contratuais decorrentes do credenciamento respeitarão os limites legais estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando a observância aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.074/2023, e demais normativos aplicáveis, o descumprimento das obrigações assumidas pelas entidades credenciadas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.1. Infrações Administrativas:

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais:

- a) Deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;
- b) Realizar procedimentos fora dos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou sem regulação prévia;
- c) Prestar informações inverídicas, omitir dados ou dificultar a fiscalização;
- d) Executar os serviços com qualidade inferior à estabelecida, comprometendo o atendimento à população;
- e) Causar danos a usuários, servidores ou ao erário, por ação ou omissão;
- f) Descumprir normas sanitárias, éticas ou técnicas vigentes;
- g) Impedir, dificultar ou obstruir o acesso da fiscalização designada pela Administração Pública;
- h) Praticar qualquer ato que comprometa a legalidade, moralidade ou transparência do credenciamento.

18.2. Penalidades Aplicáveis:

Conforme a gravidade da infração poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a. Advertência: quando houver infração leve ou de caráter pontual, com possibilidade de correção imediata;
- b) Multa: calculada sobre o valor dos serviços não executados ou executados irregularmente, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária da participação em novos credenciamentos e contratações com o Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de infração gravíssima ou fraude;
- e) Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, com apuração das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

18.3. Procedimentos e Defesa:

A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo administrativo, assegurando:

- a) 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (multa, impedimento e idoneidade), contados da data da intimação.
- b) Análise técnica e jurídica das justificativas apresentadas;
- c) Emissão de parecer conclusivo e decisão fundamentada da autoridade competente;
- d) Registro da penalidade em sistema próprio e comunicação formal ao credenciado.

18.4. Registros e Publicidade:

As sanções aplicadas serão registradas no sistema de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável:

Comunicadas aos órgãos de controle e registro oficiais (tais como o CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
Publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência.

18.5. Das hipóteses de descredenciamento:

O presente Termo de Referência observa o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, prevendo que a rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

I por iniciativa da Administração, nos casos de infração grave, descumprimento contratual, interesse público ou necessidade de reorganização da rede de serviços;

II por iniciativa do credenciado, mediante solicitação formal por escrito dirigido à SEMUSA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já agendados;

III por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada;

IV pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

V pela inexecução parcial ou execução inadequada dos serviços contratados;

VI pela lentidão no cumprimento das obrigações, de forma a comprometer a prestação adequada dos serviços;

VII pela paralisação da execução dos serviços sem justificativa plausível;

VIII pela prática de atos ilícitos com vistas a fraudar a execução do objeto;

IX pela perda das condições de habilitação exigidas no edital;

X nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamento aplicável.

18.5.1. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual, serão apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.5.2. O descumprimento contratual sujeitará o credenciado, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência formal;

b) multa, aplicada proporcionalmente ao prejuízo causado à Administração;

c) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e contratações no âmbito do Município de Cabo Frio;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.3. A formalização do pedido de descredenciamento voluntário deverá ocorrer no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, mediante comunicação escrita à Administração, não eximindo o credenciado da conclusão dos atendimentos já agendados nem do cumprimento das responsabilidades assumidas.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O presente Termo de Referência rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), do Decreto Municipal nº 7.074/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde SUS.

19.2. O credenciamento não caracteriza vínculo empregatício ou relação de subordinação entre a Administração Pública e os profissionais ou empresas credenciadas, sendo a natureza jurídica da relação regida exclusivamente pelos termos do credenciamento e pela legislação vigente.

19.3. Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente aos critérios, diretrizes, normas técnicas, protocolos clínicos, fluxos regulatórios e princípios do SUS, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Fica assegurado à Administração Pública o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias, fiscalizações e diligências necessárias para verificação da conformidade na execução dos serviços prestados, podendo, em caso de irregularidade, suspender temporariamente o credenciamento até a apuração completa dos fatos.

19.6. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, mediante análise da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

19.7. As comunicações entre a Administração e os credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema eletrônico de gestão), com validade jurídica para todos os fins.

19.8. O credenciamento poderá ser revisto suspenso ou cancelado a qualquer tempo por motivo de interesse público, mediante justificativa formal e sem

ônus para o Município, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

19.9. A vigência, a execução e o acompanhamento do credenciamento observarão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e demais normativos que regulamentam a matéria.

20. DAS CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente Termo de Referência contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.

Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação. Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

21. RELAÇÃO DE APÊNDICES:

APÊNDICE I - Tabela de Procedimentos e Valores: Documento contendo a listagem dos exames de Ressonância Magnética, quantidades estimadas e valores unitários baseados na Tabela SIGTAP/SUS.

APÊNDICE II - Memória de Cálculo da Demanda Reprimida (Dados extraídos do Sistema de Regulação Municipal)

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, por meio da equipe técnica designada pela Portaria Nº 10/2022 de 21 de Abril de 2025, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.

A elaboração seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelos órgãos de controle interno e externo, e pelas orientações técnicas da própria Secretaria, com suporte nos seguintes

documentos técnicos:
Estudo Técnico Preliminar (ETP); Mapa de Riscos e Matriz de Riscos; Levantamento de demanda reprimida;
Estimativas de custos baseadas na Tabela SIGTAP/SUS;
Análise jurídica e administrativa da modalidade de contratação mais adequada.
A construção deste Termo contou com a participação de servidores das áreas técnica, administrativa e de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo abordagem multidisciplinar, alinhada às políticas públicas de saúde e às necessidades reais da população de Cabo Frio.

ELABORADOR **MATRÍCULA**
Milena de Oliveira Soares **250403063**

RUBRICA



Documento assinado digitalmente
MILENA DE OLIVEIRA SOARES
Data: 18/06/2026 16:57:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

23. DA AUTORIZAÇÃO

- 23.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;
- 23.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 17 de Junho de 2026.



BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde Secretaria Municipal
de Saúde Cabo Frio SEMUSA

APÊNDICE I

Tabela de Procedimentos e Valores: Documento contendo a listagem dos exames de Ressonância Magnética, quantidades estimadas e valores unitários baseados na Tabela SIGTAP/SUS.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RM de Abdômen Superior	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
2	Angioressonância Cerebral	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
3	RM de ATM (Bilateral)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
4	Colangiorressonância	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
5	RM de Coluna Cervical/Pescoço	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
6	RM de Coluna Torácica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
7	RM de Coluna Lombo-Sacra	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
8	RM de Coração / Aorta c/ Cine	64	768	R\$ 361,25	R\$ 277.440,00
9	RM de Crânio	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
10	RM de Membro Inferior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
11	RM de Membro Superior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
12	RM de Bacia / Pelve	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
13	RM de Sela Túrcica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
14	RM de Tórax	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00

Valor Global Mensal Estimado: R\$ 247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Valor Global Anual Estimado: R\$ 2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos

e quarenta reais).

APÊNDICE II

Memória de Cálculo da Demanda Reprimida (Dados extraídos do Sistema de Regulação Municipal

Anexo II Memória de Cálculo da Demanda Reprimida retirada do Sistema de Regulação Municipal.											
Contagem de PROCEDIMENTO_SERVICO_REDE	Rótulos de Coluna	AGUARDANDO_AGUARDAMENTO_OFERTA	CHEGADA_AUSENCIA_CONFIRMADA_PACIENTE	CONCLUIDA	DEMANDA_REPRIMIDA	DESAGENDADA	EM_FILA	EXPIRADA	PENDENTE	Total Geral	
0207010013 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	31		2	270	20	1	12	56		362	
2024	G			154		1		16		180	
2025	21		2	116	20		5	40		204	
2026	1						7			8	
0207010021 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	5			46	3		3	13		70	
2024				30				G		3G	
2025	2			16	3			4		25	
2026	3						3			6	
0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	54	3	3	6	874	10	2	622	284	1	185G
2024	31		1	2	656		1		157		848
2025	1G		2	4	215	G	1	503	127	1	881
2026	4	3			3	1		11G			130
0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	125	1	5	1G	2040	25	3	1520	601	10	434G
2024	61		3	11	1503		3		366		1G47
2025	56		2	8	531	21		1225	235	10	2088
2026	8	1			6	4		2G5			314
0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	21	1		4	246	4	1	G7	74	1	44G
2024	6		1		162			1	32		202
2025	13		3		81	3	1	61	42	1	205

2026	2	1			3	1		35			42
0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
CRANIO	108	4	1	7	883	15	1	504	263	1	178 7
2024	44			6	563		1		124		738
2025	45		1	1	313	14		40G	13G	1	G2 3
2026	1G	4			7	1		G5			126
0207010072 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA											
TURCICA	6				46	3		5	23		83
2024	1				20				8		2G
2025	4				26	3		2	15		50
2026	1							3			4